



LEI Nº 3.453, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Declaramos para os devidos fins que
Este documento foi Publicado pela
Prefeitura Municipal de Santa Helena
De Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 10/12/25

Andreia
Andreia Fernandes Gouveia
Matrícula 625614

Altera o art. 127 da Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás), para ampliar o período de licença-paternidade dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 127 da Lei Municipal nº 1.664, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença – paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal